EDITAL DE LICITAÇÃO N° 026/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2018

Esta Licitação é do Tipo "Menor Preço"

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá, no dia **22 DE AGOSTO DE 2018,** às **10 h,** na sala de Reuniões, na Prefeitura Municipal, situada à Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 7.278/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, conforme TERMO DE REFERENCIA, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1.492/2017, de 25 de abril de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

Capítulo I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR conforme especificidades contidas no Termo de Referência (anexo I).

Capítulo II – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1) Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos fechados, não transparente, identificados, respectivamente, como de Nº. 1 e 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VALE VERDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE - (Nome da empresa)

AO MUNICÍPIO DE VALE VERDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2018
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - (Nome da empresa)

Capítulo III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1) A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1) A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2) A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3) O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio com poderes de gerência ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em que conste os mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Novo Código Civil, em especial o nome da empresa e/ou pessoa física outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Capítulo IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

Capítulo V - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 90 (noventa) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numerada e rubricada, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa ou da pessoa física, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa ou identificação da pessoa física;

b) razão descrição completa do objeto ofertado;

c) preço unitário e global, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação e/ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, dentro do envelope n° 01 – proposta, **declaração atualizada, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**.

e) As propostas poderão ser entregues datilografadas nos próprios anexos deste Edital, assinadas e identificadas em todas as folhas, sem rasuras ou emendas, especificando os gastos para perfazerem o roteiro até o final do ano letivo, ou, na hipótese de apresentação de outro tipo de proposta, deverá constar na mesma os itens de custo que compõe o anexo antes citado.

f) Deverá ser cotado o preço por quilômetro rodado, compreendendo ida e volta, atendendo as determinações deste edital

Capítulo VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos, para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R$ 0,10 (dez centavos).

6.7. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.11. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado. Após a obtenção do preço global final, considerando que o mesmo é composto por dois preços, será feita a adequação de cada um conforme o percentual de redução obtido no valor total final.

6.11.1 - será verificada, após o encerramento dos lances, a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

6.11.2 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.11.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada, até então como de menor preço, devendo efetuá-la na própria sessão pública, em até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.11.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.11.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta de **menor valor**.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Obs.: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.13. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.14. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.15. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

Capítulo VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade para com o **FGTS**;

b) Certificado de Regularidade para com o **INSS**;

c) Certificado de Regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL do Município sede da empresa participante**.

d) Certidão de Regularidade para com a **RECEITA ESTADUAL e FEDERAL**;

e) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor na sede da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa Física, sendo valida a certidão não superior a 30 dias após a expedição;

f) declaração de que possui todas as condições, licenças, alvarás, autorizações e congêneres necessários à prestação dos serviços;

g) Apresentação do CNPJ atualizado;

h) Contrato social e alterações posteriores (cópia autenticada);

i) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação. **Modelo conforme anexo 02;**

j) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n° 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante e Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa- Lei 12.440/2011.

l) Declaração formal de disponibilidade de veículo a ser utilizado no serviço, com ano de fabricação e capacidade de carga conforme expresso no Anexo I do Edital

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3**.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4. O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante, declarando-se vencedora a próxima empresa, conforme ordem de classificação.

Capítulo VIII - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

Capítulo IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

Capítulo X – DA EXECUÇÃO:

10.1 – A adjudicação do objeto desta licitação, à empresa vencedora, será formalizada através de homologação do processo licitatório e contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital e pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A empresa vencedora tem o prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato para iniciar os serviços. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações, antes do término do prazo inicial.

Capítulo XI – DOS PRAZOS

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará a vencedora do certame para, no prazo de 02 (dois) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 11.1.

11.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.4. No ato da assinatura do contrato, o vencedor deverá comprovar que o motorista possui carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, atendendo ainda as demais exigências do CTB, bem como, relação explícita dos veículos necessários à prestação dos serviços, que atenda aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro.

11.5. A contratada deverá apresentar, por ora da assinatura do contrato, comprovante de seguro que garanta a integridade física dos alunos (APP morte e APP invalidez) de vez que a mesma assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha a causar a alunos ou ao Município, quando da execução dos serviços, bem como, contra terceiros,

11.6. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a qualquer hora.

11.7. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo, no local do serviço, a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

11.8. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

Capítulo XII - DO PAGAMENTO:

12.1 – O pagamento será efetuado durante o mês subsequente à prestação dos serviços até o 15º dia, mediante solicitação da Secretaria da Educação, Cultura Desporto e Turismo e Nota Fiscal.

Capítulo XIII – DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4. As multas que venham a ser aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou deverão ser recolhidas aos cofres públicos, pelo fornecedor, ou ainda, serão cobradas judicialmente.

Capítulo XIV – DA RESCISÃO

14.1 – Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificação e prazos;

II – A decretação de falência da empresa vencedora do certame;

III – A dissolução da sociedade vencedora do certame;

IV – Fica estabelecida a rescisão a qualquer momento, mediante a liberação e recebimento de veículos cadastrados junto ao Governo Federal, cuja notificação devera se realizada com mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

V – Os demais casos previstos na lei 8.666/93, aplicáveis à espécie de licitação ora realizada, devendo, todavia, ser formalmente motivada a rescisão, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa; conforme situações previstas no Art 78 e seus Incisos.

VI – A rescisão poderá ainda ser amigável, nos termos do artigo 79, da lei 8.666/93 e seus incisos.

Capítulo XV – DA ELEIÇÃO DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara para dirimir qualquer dúvida ou questão relativa à presente licitação ou contrato que desta se originar.

Capítulo XVI – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

16.1 – Informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente.

Capítulo XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – As despesas provenientes da aquisição do objeto deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
04- TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL = 0020
12.361.0380.2250 MANUTENÇÃO - Do Transporte Escolar Fundamental
333903900000000 SERVIÇOS DE TERCEIROS - P JURÍDICA (1312)

05 - TRANSPORTE ENSINO INFANTIL = 0020
12.365.0380.2253 MANUTENÇÃO - Do Transporte Escolar Infantil
333903900000000 SERVIÇOS DE TERCEIROS - P JURÍDICA (1322)

17.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial ou então fotocópias comuns acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação pela Comissão de Licitações.. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.4 – A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações legais pertinentes à matéria.

17.5 – Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

GABINETE DO PREFEITO DE VALE VERDE, EM 08 DE AGOSTO DE 2018.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Analisei e Aprovei os termos legais e formais

Clauber Luiz Fischer
OAB/RS Nº 100.151

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Tabela 1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

Item	*Quantidade*	*Descrição*	*Valor KM de Referência km Rodado (R$)*
01	**163 KM**	**TRANSPORTE ESCOLAR**	**R$3,02 (dois reais e noventa e quatro centavos)**

1. DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA terá a obrigação de prestar a CONTRATANTE, os serviços TRANSPORTE ESCOLAR conforme roteiro e especificações abaixo;

- Saída às 6h45min Secretaria de Obras, seguindo pela RS 244, Estrada Lomba Alta, Estrada do Chileno, Corredor Eraldo, Corredor do Veroto, Corredor da Santinha, RS 244, Cantareira, Travessa Franke, RS 244, EEEM Curupaiti e EMEF Prof.ª Odette Pedreira de Mello, perfazendo um total de 29 km.
- Saída às 8 horas, em frente da EMEI Santa Izabel (deverá levar monitora da EMEI), Estrada RS 244, Estrada Lomba Alta até a Fazenda Kroeff), retorna e segue pela Estrada do Chileno, Corredor Veroto, Corredor da Santinha, Corredor Piá, RS 244, até acesso a propriedade de Arnildo Fischer Bastos retorna pela RS 244, Estrada Professor Parreira, retorna RS 244, Rua Arnaldo Seibert, EMEI Santa Izabel, perfazendo um total de 34 km.
- Saída às 11h 45min na EMEF Prof.ª Odette Pedreira de Mello, EEEM Curupaiti, RS 244, Travessa Franke, RS 244, Estrada Lomba Alta até a propriedade Darci Dettenborn, retorna pela estrada do Chileno, Corredor Eraldo, Corredor do Veroto, Corredor da Santinha, carregar aluno cadeirante, retornando RS 244(carregar aluno cadeirante), Travessa Franke, Estrada dos Alambiques, EMEF Prof.ª Odette Pedreira de Mello e EEEM Curupaiti, perfazendo um total de 33 km.
- Saída às 16 horas, em frente da EMEI Santa Izabel (deverá levar monitora da EMEI), Estrada RS 244, Estrada Professor Parreira, retorna para RS244, até acesso a propriedade de Arnildo Fischer Bastos, retornado pela RS 244, seguindo pela Estrada do Chileno, Corredor Piá, retorna para Estrada do Chileno, Corredor da Santinha, Corredor do Veroto, Estrada Lomba Alta até a Fazenda Kroeff, retorna e segue pela RS 244, Rua Arnaldo Seibert, EMEI Santa Izabel, perfazendo um total de 34 km.

- Saída 17h 10min da EMEF Prof.ª Odette Pedreira de Mello, EEEM Curupaiti, Estrada dos Alambiques, Travessa Franke, RS 244, Estrada Lomba Alta até a propriedade Darci Dettenborn, retorna pela estrada do Chileno, Corredor Eraldo, Corredor do Veroto, Corredor da Santinha, retornando RS 244 até Escola Curupaiti, perfazendo um total de 33 km

  TOTAL: 163 quilometros;

  Veículo: minimo 26 passageiros

  Ano Fabricação: minimo 2000

ANEXO 02

DECLARAÇÃO

A empresa ou pessoa física XXXXXX, CNPJ ou CPF N° XXXX, através de seu representante legal (no caso de empresa), Sr.XXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que aceita todas as condições impostas no edital n° 026/2018 – Pregão Presencial 018/2018, e que inexistem fatos intervenientes impeditivos para sua habilitação.

Data XXXXXXXXX, local XXXXXX

NOME DO REPRESENTANTE E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAL

N° XXX/2018

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. **Sr. CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada dos Alambiques, Vale Verde, RS, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, conforme Edital de Licitações nº026/2018, Pregão Presencial nº018/2018 sob as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Prestação de Serviços de Transporte Escolar para alunos da rede municipal de ensino, a ser realizado em veículos apropriados, somente nos dias letivos das referidas escolas ou outras atividades curriculares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITINERÁRIO

2.1 – Os itinerários que a CONTRATADA efetuará, **correspondem aos roteiros a seguir identificados, e especificados nas requisições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (MEMO.SMECDT.161/2018):**

ROTEIRO : Total __Km (_____) por dia.
PREÇO: R$ ___(_____) por Km.
CAPACIDADE VEÍCULO: mínimo_passageiros.

2.2 – O transporte será efetivado somente nos dias letivos, conforme distâncias e horários expressos nos citados **MEMO.SMECDT.0161/2018,** cujas cópias constituem-se em anexo do presente instrumento.

2.3 – O itinerário e os dias estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e locais indicados.

2.4 – Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.5 – Qualquer modificação ou alteração de roteiro somente vigorará após aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O Contrato a ser firmado vigorará a contar de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2018, coincidido com o período letivo das instituições de ensino, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, os contratos terão sempre seu prazo inicial vinculado ao início do período letivo das instituições de ensino, e o seu término previsto quando do encerramento do mesmo período letivo.

3.2 - O prazo de que trata o item anterior está diretamente vinculado ao período letivo das instituições de ensino, ficando os contratos automaticamente suspensos nos períodos de férias ou de recesso escolar, lapso temporal em que as obrigações assumidas pelas partes estarão suspensas.

3.3 – Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

3.4 – No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, coincidindo com o período letivo das instituições de ensino, o contrato será revisto anualmente, deduzido evidentemente a eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico financeiro, refazendo-se a planilha orçamentária com a devida atualização (acréscimo ou supressão) dos valores ali constantes, sendo, portanto, passível de haver alteração nos valores para mais ou para menos do Km rodado.

3.5 – Em havendo prorrogação contratual, caso mantido o mesmo trajeto e não sendo caso de reequilíbrio, aplicar-se-á como reposição da inflação o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 – Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá:

a) o valor de **R$ _ (_______)** por quilômetro rodado (_ km), perfazendo um total de **R$_____(__)** por dia letivo (ou equivalente) efetivamente transportado, compreendida ida e volta, isto para o **ROTEIRO ,** cujos serviços serão prestados com **veículo de capacidade mínima de (XXX) passageiros**.

4.2 **–** O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE até o oitavo dia útil do mês seguinte à prestação, mediante a fatura correspondente aos serviços prestados no mês, acompanhada do relatório dos serviços, devidamente conferido e aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 **–** Compete à CONTRATADA:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) cumprir os horários e roteiros fixados pelo CONTRATANTE, não transitando em outros roteiros, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE;

c) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;

d) apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

e) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

f) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

g) cumprir as determinações do CONTRATANTE;

h) submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;

i) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

j) permitir os encarregados da fiscalização o livre acesso em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

l) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

m) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

n) manter o veículo de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às novas disposições que venham a ser editadas;

o) efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante o período do contrato, todas as condições da habilitação;

p) efetuar contratação de funcionários, quando necessário;

q) arcar com as despesas referentes ao serviço, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade;

r) executar diretamente os serviços, não sendo permitida a subcontratação, salvo com autorização do Município, sob pena de rescisão do contrato.

5.2 – Compete ao CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS DE TRÂNSITO

6.1 – Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares.

6.2 – Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados, bem como possuírem habilitação e cursos aplicáveis ao serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificação e prazos;

II – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

III – A decretação de falência da empresa vencedora do certame;

IV – A dissolução da sociedade vencedora do certame;

V - Fica estabelecida a rescisão a qualquer momento, mediante a liberação e recebimento de veículos cadastrados junto ao Governo Federal, cuja notificação devera se realizada com mínimo 15 (quinze) dias de antecedência

VI - Os demais casos previstos na lei 8.666/93, aplicáveis à espécie de licitação ora realizada, devendo, todavia, ser formalmente motivada a rescisão, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa; conforme situações previstas no Art 78 e seus Incisos.

VII– A rescisão poderá ainda ser amigável, nos termos do artigo 79, da lei 8.666/93 e seus incisos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 – Multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

8.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.5 – As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções administrativas do art. 87 da Lei 8.666/93, na medida da gravidade da irregularidade praticada pela Contratada.

8.6 – A apresentação de documentação falsa junto ao Certame e/ou Contrato dele decorrente, implicará na rescisão do Contrato, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos, além da multa prevista no item 8.3.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, **através da Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pela Fiscalização do contrato o Secretário Municipal de Educação e/ou pessoa por ele designada formalmente**.

9.2 – A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo, no local do serviço, a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

9.3 – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

9.4 – a contratada deverá apresentar laudo semestral de inspeção dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme prevê o Art. 136 do CBT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
04- TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL = 0020
12.361.0380.2250 MANUTENÇÃO - Do Transporte Escolar Fundamental
333903900000000 SERVIÇOS DE TERCEIROS - P JURÍDICA (1312)

05 - TRANSPORTE ENSINO INFANTIL = 0020
12.365.0380.2253 MANUTENÇÃO - Do Transporte Escolar Infantil
333903900000000 SERVIÇOS DE TERCEIROS - P JURÍDICA (1322)

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de General Câmara.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Vale Verde,___de _____de 2018.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH _____

Prefeito Municipal Contratada

Analisei e aprovei o aspecto Jurídico e Formal do Contrato

CLAUBER LUIZ FISCHER

OAB/RS Nº 100151

TESTEMUNHAS: